

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.189, DE 20 DE MAIO DE 2016

Estabelece a tabela de repasse de contrapartida a ser aplicada nos convênios para cooperação mútua entre a Fundação Hospitalar de Minas Gerais e as Instituições de Ensino Privadas e Privadas de caráter filantrópico, visando ao estágio obrigatório nas unidades da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto 45.691, de 12/08/2011, considerando a necessidade de estabelecer a tabela de repasse de contrapartida a ser aplicada nos convênios para cooperação mútua entre a Fundação Hospitalar de Minas Gerais e as Instituições de Ensino Privadas e Privadas de caráter filantrópico, visando ao estágio obrigatório nas unidades da Fundação.

E CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.079/1996 e no Decreto Estadual 45.036/2009, que normatizam a concessão de estágio no âmbito Federal e Estadual; RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido como repasse à FHEMIG pelas Instituições de Ensino Privadas e Privadas de caráter filantrópico (CONVENIENTES), em contrapartida a ser aplicada nos convênios para cooperação mútua visando ao estágio obrigatório nas Unidades da Fundação, nos períodos em que o aluno permanecer no campo de estágio, o valor correspondente a:

I - R\$2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por hora de estágio, por aluno dos Cursos de Graduação, exceto o Curso de Medicina;

II - R\$12,40 (doze reais e quarenta centavos) por hora de estágio, por aluno do Curso de Medicina.

Parágrafo Único - O valor mínimo, semestral, do repasse de contrapartida estabelecido no caput, por aluno em campo de estágio na FHEMIG, independentemente do curso, será de R\$117,80 (cento e dezessete reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Os valores de utilização de campo de estágio tabelados no art. 1º desta Portaria serão reajustados, no mês de Julho de cada ano, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos últimos 12 meses, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898, de 14/06/2013.

Parágrafo único – Os valores atualizados serão aplicados obrigatoriamente em todos os convênios no mês julho da atualização, prevista no Art.2º.

Art. 3º - fica revogada a Portaria 1001/2014 a partir da publicação deste termo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jorge Raimundo Nahas

Presidente da FHEMIG

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.216 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Portaria nº 1.189, de 20 de maio de 2016, que estabelece a tabela de repasse de contrapartida a ser aplicada nos convênios para cooperação mútua entre a Fundação Hospitalar de Minas Gerais e as Instituições de Ensino Privadas e Privadas de Caráter Filantrópico, visando ao estágio obrigatório nas Unidades da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto 45.691, de 12 de agosto de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Incluir o inciso III no art. 1º da Portaria nº 1.189, de 20 de maio de 2016: III. Nos cursos Técnicos e de Especialização serão aplicados os índices de porcentagem da mensalidade/mês praticada pelas Instituições de Ensino, correspondente ao ano da realização dos estágios, conforme segue:

- a. 10% (dez por cento) do valor da mensalidade do curso do aluno, por aluno, para estágios com duração até 40 horas no mês;
- b. 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do curso do aluno, por aluno, para estágios com duração de 41 horas a 80 horas no mês;
- c. 30% do valor da mensalidade do curso do aluno, por aluno, para estágios com duração de 81 a 120 horas no mês;
- d. 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade do curso do aluno, por aluno, para estágios com duração acima de 120 horas no mês.

Art. 2º - Retificar o Caput do Art. 2º da Portaria nº 1.189/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º- Os valores de utilização de campo de estágio tabelados nos Incisos I, II e Parágrafo Único do Art. 1º desta Portaria, serão reajustados no mês de Julho de cada ano, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898, de 14 de junho de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Raimundo Nahas Presidente da FHEMIG

Publicada no Diário Oficial de 66/09/2016, página 16.